



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

### DESPACHO

**Processo n.º:** 997564/2016  
**Natureza:** Representação  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Representação relativa aos Processos n° 170/2016 e 204/2016, promovidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais e de análises clínicas para o município.

2. O art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 3º da Resolução MPC/MG n° 11/2014 assim determina:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

(...)

§3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado prevento.

3. Considerando a manifestação da Procuradora Sara Meinberg no processo n° 951970, que cuida de licitação para contratação do mesmo objeto, considero que há conexão entre as matérias e, portanto, prevenção da Procuradora para atuação.

4. Logo, determino que o processo seja redistribuído à Procuradora Sara Meinberg.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2019.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)